



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 348/99

DE 17 DE MAIO DE 1999

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO E PESQUISA DE VILA RICA (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir, uma Fundação Municipal de Ensino e Pesquisa, com o objetivo de viabilizar a implantação de Faculdade com cursos de Ensino Superior e fomentar a Pesquisa, viabilizar, juntamente com outras entidades afins, cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º - A Fundação será denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DE VILA RICA – (FEVIR), entidade de pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, regida por estatuto e regimentos próprios, respeitando-se as legislações Federal, Estadual e Municipal a que esteja subordinada.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído da importância de R\$ 25.989,05 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), provenientes de doação do imóvel situado NA Zona Urbana, com área de 5.197,81 M2, na cidade de Vila Rica – (MT), matrícula n.º 4.853/SFA/MT Cartório de 1º Ofício de São Felix do Araguaia – MT.

§ 1º - Além do valor, inicialmente destinado pelo município para a constituição do patrimônio da Fundação, poderá este ser aumentado através de convênios, doações de bens ou legados, livres e desembaraçados, contratação de empréstimos financeiros e alienação ou permuta de bens para aquisição de outros mais rendosos.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Ensino e Pesquisa de Vila Rica (FEVIR), terá sede na cidade e município de Vila Rica, com área de atuação em toda a região.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art. 5º - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha e que, juntamente com os estatutos sociais da Fundação, terão força de Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 17 de Maio de 1.999.

Lionidio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal